

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

00 471

Processo nº 127/2016  
Convite nº 001/2016  
Contrato nº 324/2016

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
E A EMPRESA HB DE ALMEIDA  
CONSTRUTORA CIVIL - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, em Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado na Rua João Rogenski, nº 290, Bairro Vila Rudy, em Arapoti, Estado do Paraná, brasileiro, viúvo, portador do RG. nº 882.131-3 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HB DE ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.639.120/0001-61, sediada na Rua Pedro Nunes de Lara, nº 467, Bairro Jardim Ceres, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HELICIO BATISTA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.339.345-2, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 965.501.989-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Nunes de Lara, nº 467, Bairro Jardim Ceres, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no PROCESSO nº 127/2016 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar adequação para a acessibilidade do Prédio do CRAS e no Centro de Convivência do Idoso, mediante o regime empreitada por preço global, que será prestado nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite nº 001/2016, e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:
- 2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

478

- 2.1.2- Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.1.3- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.
- 2.1.4- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Arapoti, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.5- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.6- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.7- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Contratante, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.8- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10- Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.1.11- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.13- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.14- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



47!

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.
- 3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Memorial Descritivo e à proposta de aplicação de sanções.
- 3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.139,32 (dez mil, cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3- O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda brasileira corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 4.5- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
  - 4.5.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 4.5.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
  - 4.5.3- Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar:
    - comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;
    - ART pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

480

- 4.5.4- A Contratada apresentará, a cada medição, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s).
- 4.5.4- A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 4.5.5- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
  - do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.6- A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 4.7- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 4.8- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 4.10- O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 4.10.1- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 4.10.2- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.11- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 4.12- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

481

- 4.15- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.16- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.17- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.18- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 4.19- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 4.20- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 4.20.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 4.20.2- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$SR = S ( I12 / I0 )$



R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.3- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;



- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;
- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2- A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2- Multa pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

$M=V \cdot F \cdot N$  Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º- De 21 a 30 dias	0,9
4º- De 31 a 40 dias	1,2
5º- Acima de 41 dias	1,5

7.2.3- Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

7.2.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

48

- 7.2.5- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 7.2.6- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.
- 7.2.7- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.2.8- A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.
- 7.2.8.1- Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.
- 7.2.8.2- Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.
- 7.2.9- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 7.3- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 7.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.5- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.5.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.8.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1- Fica estabelecida à forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.



### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Contratante ou a terceiros.
- 9.2- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexisterem especificações brasileiras correspondentes.
- 9.3- A contratada deverá executar os serviços obedecendo a todas as condições descritas neste contrato e deverão atender fielmente os projetos, cronograma e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como, normas e legislações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

- 10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **90 (noventa) dias corridos**, com início na data de **06/10/2016** e encerramento em **03/01/2017**, a contar da assinatura deste contrato.
- 10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **5 (cinco) dias**, contados da assinatura deste contrato.
- 10.3- O prazo execução para a conclusão total dos serviços fica fixado em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **5º (décimo) dia** da assinatura deste contrato.
- 10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da **Secretaria Municipal de Assistência Social** do CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.
- 10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Órgão: **11 Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Executora: **11.001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

Funcional Programática: **08.244.0002.2059 Manutenção do Programa Bolsa Família.**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **00795 Programa Bolsa Família.**

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1- A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pelo servidor **GUILHERME NAOTO ENDO**, matrícula nº 4147, RG. nº 9.462.727-3, CPF nº 088.906.989-18, Engenheiro Civil - CREA / PR: 150.951/D, especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 e 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2- A fiscalização da execução abrange:

13.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

13.2.3- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.2.4- A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

13.2.5- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.6- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.2.7- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.8- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.9- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Segunda: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;

13.2.10- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências;

13.2.11- 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

487

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.12- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.3- Caberá ao gestor do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

13.3.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

13.3.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até **60 (sessenta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITO.

15.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nos serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

16.1- Reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

16.2- Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1- Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos:

17.1.1- Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) **Prática corrupta:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **Prática fraudulenta:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **Prática colusiva:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **Prática coercitiva:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

e) **Prática obstrutiva:** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (17.1.5) abaixo:

17.1.2- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

48

indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

17.1.3- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

17.1.4- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

17.1.5- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.3- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

18.4- As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.5- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 06 de outubro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**


490

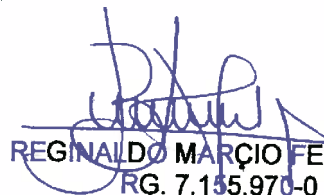
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito-

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FABIANA KLUPPEL LISBOA**  
-Presidente-

  
**HB DE ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL - EPP**  
**HELICIO BATISTA DE ALMEIDA**  
-Representante Legal-

**Testemunhas:**

  
**GUILHERME NAUTO ENDO**  
RG. 9.462.727-3

  
**REGINALDO MARÇIO FELISBINO**  
RG. 7.155.970-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Publicação do**  
**Extrato do**  
**Contrato**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**  
**CNPJ Nº 76.658.377/0001-31**

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato nº 324/2016.**

**Convite nº 001/2016.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** HB de Almeida Construtora Civil - EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar adequação para a acessibilidade do Prédio do CRAS e no Centro de Convivência do Idoso

**Valor Global:** R\$ 10.139,32 (dez mil, cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 1100108244000220593390390000.

**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º (décimo) dia da assinatura deste contrato.

**Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias corridos, com início na data de 06/10/2016 e encerramento em 03/01/2017.

**Data da assinatura:** 06/10/2016.

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CIVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 08.277.712/0001-27

EXTRATO  
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decide REVOGAR de ofício, a licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado no processo, tendo como objeto a aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a apresentação de propostas acima do valor máximo estabelecido e acima do valor disponível orçamentária e financeira.

Diante disto REVOGA efetivando juízo de conveniência acerca do Processo nº 131/2016, de licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº 074/2016.

Com esta Atos fica franqueada vista ao processo na forma da Lei. Arapoti, em 06 de outubro de 2016.

TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS  
-Presidente do FMS-

DECRETO Nº. 4283/2016

Súmula: Concede Aposentadoria ao Servidor Público do Município de Arapoti-Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria do servidor ARI DAS GRAÇAS ROCHA.

DECRETA:

Artigo 1º Fica concedida ao servidor Ari das Graças Rocha, brasileiro, servidor público municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de Motorista, nível IV, referência O – conforme quadro de cargo, parâmetro do RG nº 1.143.094-S-PR, e inscrito no CPF-MF sob o nº 243.956.849-04, Aposentadoria Por Tempo de Serviço, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC Nº 41/03 e artigo 29 inciso III da Lei Municipal nº.663/02, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-Paraná.

Artigo 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo de Provento Mensal.....	R\$ 2.789,53
Proventos Mensais a serem pagos.....	R\$ 2.789,53
Total do Proventos Anuais.....	R\$ 33.474,36

Artigo 3º - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochoado.  
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

DECRETO Nº 4291/2016

Súmula: Abre ao Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.500,00 em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 79 da Lei 1812, de 21 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, fora do limite da LOA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Valor em R\$
15 - Secretaria Municipal De Infra-Estrutura	
15003 - Divisão de Urbanismo	
15.452.0042.2078 - Manutenção de Iluminação Pública e Ampliação da Rede	
452 - 339030000 - 00507 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
Total da Suplementação	5.500,00

Art. 2º - Para a cobertura de crédito aberto no Art. 1º, será utilizado como recurso, o definido nos termos do inciso III, §1º, Art. 43, da Lei 4320/64, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Valor em R\$
15 - Secretaria Municipal De Infra-Estrutura	
15003 - Divisão de Urbanismo	
15.452.0042.2078 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede	
450 - 339030000 - 00507 - Material De Consumo	5.500,00
Total de Anulação	5.500,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1460, de 25/11/2013 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1612/2015 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochoado.  
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACIDO LETE Nº 148 CENTRO CIVICO  
CEP 84.999-990 / FONE (43) 3412-3000  
CNPJ Nº 78.666.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 324/2016.  
Convite nº 001/2016.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: HB de Almeida Construtora Cid - EPP.  
Objeto: Contratação de empresa para realizar adequação para a acessibilidade do Prédio do CRAE, no Centro de Convivência do Idoso.  
Valor Global: R\$ 10.139,32 (dez mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos).  
Dotação Orçamentária: 11001082440002058330030000.  
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia de assinatura deste contrato.  
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos, com início na data de 06/10/2016 e encerramento em 03/01/2017.  
Data de assinatura: 06/10/2016.

GOVERNO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAPPR, a Autorização Ambiental nº 45.817 com validade até 05/09/2017, referente à remodelação de interseção do trecho na PR-438, trecho Ribeirão do Pinhal - Santo Antônio de Platina (km 83), numa extensão aproximada de 300m.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAPPR, a Autorização Ambiental nº 45.818 com validade até 05/09/2017, referente à ampliação de calçada e das pilares da ponte sobre o Rio Itararé, na PR-424, trecho Salto do Itararé - Entroncamento com a PR-092, numa extensão aproximada de 150m.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAPPR, a Autorização Ambiental nº 45.880 com validade até 07/09/2017, referente à implantação de área de escape na Rodovia PR-151, em Riberião Claro (Sentido Curitiba), numa extensão total de 200m.

JABOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI  
CNPJ: 75.969.667/0001-04  
Praça Minas Gerais - Paço Municipal - Fone/fax:  
(0xx43) 3622-1122  
CEP: 84.930-000 - Jaboti - Paraná  
DECRETO 68/2016

O Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 517/2015 de 23 de Novembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 63.900,00 (Sessenta e Três Mil e Novecentos Reais) conforme especificação a seguir:

02: GABINETE DO PREFEITO; Acréscimo: 8.000,00  
02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura  
04.122.0002.2004; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO GOVERNO; Excesso de Arrecadação - Real - Livro  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
200; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS; Acréscimo: 2.400,00  
04.001; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura  
15.451.0004.2008;AMPL. REDE DE ILUMIN PÚBLICA; Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
620; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF  
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo: 2.000,00  
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2023; MANUTENÇÃO SAU/SAH  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1900; 00495; Atenção Básica  
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo: 51.500,00  
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2023; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Excesso de Arrecadação - Real - Livro  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2000; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação

Total..... R\$ 63.900,00

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, conforme especificação a seguir:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação: 2.000,00  
06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2022; PAB FIXO  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1900; 00495; Atenção Básica  
Crédito adicional: Suplementar; Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

Total..... R\$ 2.000,00

JABOTI

Art. 3º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicional suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 61.900,00 (Sessenta e Um Mil e Novecentos Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, conforme especificação a seguir:  
Receita  
1.2.3.0.00.01.00.00 COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 2.400,00  
1.7.2.1.01.03.00.00 COTA-PARTE FUNDO PARTICIP DO MUNICÍPIOS 1% COTA DE DEZEMBRO 59.500,00

Total..... R\$ 61.900,00  
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada das as disposições em contrário.  
Jaboti 06 de Outubro de 2016.  
VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA  
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N. 120/2015 REF PREGÃO PRESENCIAL 34/2015  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI  
CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.  
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito pelo CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, centro - CEP nº90.020.060, Porto Alegre Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado o valor do Contrato com acréscimo de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa) relativo ao aditivo por 12 meses do seguro da FIAT, UNO MILLE, FIRE ECONOMY, 4 P PLACA AXO 7362, a serviço do departamento de Saúde.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:  
As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 120-2015, desde que não colidam com as constantes neste termo aditivo.  
Jaboti, 04 de outubro de 2016.  
Leandro Moreira dos Reis  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaboti  
Marcelo Weis,  
Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N. 121/2015 REF PREGÃO PRESENCIAL 34/2015  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABOTI, nº. 14.738.677/0001-36, situado na rua Sete de Setembro, 204, centro da cidade de Jaboti Paraná, CEP nº. 84.930-000.  
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito pelo CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, centro - CEP nº90.020.060, Porto Alegre Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado o valor do Contrato com acréscimo de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) relativo ao aditivo por 12 meses do seguro de FIAT, UNO MILLE, FIRE ECONOMY, 2 P PLACA ATX 9688, a serviço do departamento de Assistência Social.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:  
As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 121-2015, desde que não colidam com as constantes neste termo aditivo.  
Jaboti, 04 de outubro de 2016.  
Eliete Barbosa  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaboti  
Marcelo Weis,  
Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N. 123/2015 REF PREGÃO PRESENCIAL 34/2015  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, CNPJ Nº. 75.969.667/0001-04 situado na Praça Minas Gerais 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.  
CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A inscrito pelo CNPJ nº. 61.074.175/0001-38, estabelecido na Avenida das nações unidas, 11711, Brooklin, CEP 04.578-000 São Paulo SP.  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditado o valor do Contrato com acréscimo de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) relativo ao aditivo por 12 meses do seguro da FIAT, LINEA 1, 8 4 PORTAS PLACA AYD 6820, a serviço do departamento de Administração.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:  
As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 123-2015, desde que não colidam com as constantes neste termo aditivo.

Jaboti, 04 de outubro de 2016.  
Vanderley de Siqueira e Silva,  
Prefeito Municipal de Jaboti.  
Jabís Mendonça Alexandre,  
Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N. 124/2015 REF PREGÃO PRESENCIAL 34/2015  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, CNPJ Nº. 75.969.667/0001-04 situado na Praça Minas Gerais 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.  
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, inscrito pelo CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecido na Rua Marechal Floriano Peixoto, centro - CEP nº90.020.060, Porto Alegre Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica editado o valor do Contrato com acréscimo de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) relativo ao aditivo por 12 meses do seguro da FIAT, UNO MILLE, FIRE ECONOMY, 2 P PLACA AUC- 2208, a serviço do departamento de Educação.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:  
As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 124-2015, desde que não colidam com as constantes neste termo aditivo.  
Jaboti, 04 de outubro de 2016.  
Vanderley de Siqueira e Silva,  
Prefeito Municipal de Jaboti.  
Marcelo Weis,  
Representante Legal.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2015  
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 03/2015.  
Contratante: Município de Wenceslau Braz - PR.  
Contratada: Construtora C.A.S. Ltda - ME  
Objeto Contrato: Complementação da Construção da Academia de Saúde - Proposta nº 09521.192000/110-02.  
Objeto do Aditivo: 1º Termo Aditivo de Vigência.  
Data de Assinatura: 27 de Setembro de 2016.  
Autoridade Competente: Prefeito Municipal e Construtora C.A.S. Ltda - ME.

**Súmula:** Abre ao Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.500,00 em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 79 da Lei 1612, de 21 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Aberto, fora do limite da LOA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Valor em R\$
15 - Secretaria Municipal De Infra-Estrutura	
15003 - Divisão de Urbanismo	
15.452.0042.2078 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede	
452 - 3390390000 - 00507 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
<b>Total da Suplementação</b>	<b>5.500,00</b>

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no Art. 1º, será utilizado como recurso, o definido nos termos do inciso III, §1º, Art. 43, da Lei 4320/64, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Valor em R\$
15 - Secretaria Municipal De Infra-Estrutura	
15003 - Divisão de Urbanismo	
15.452.0042.2078 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede	
450 - 3390300000 - 00507 - Material De Consumo	5.500,00
<b>Total da Anulação</b>	<b>5.500,00</b>

Art. 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela lei Municipal nº 1450, de 25/11/2013 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1612/2015 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO CONTRATO**

**Contrato** nº 324/2016.

**Convite** nº 001/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** HB de Almeida Construtora Civil - EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar adequação para a acessibilidade do Prédio do CRAS e no Centro de Convivência do Idoso

**Valor Global:** R\$ 10.139,32 (dez mil, cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 1100108244000220593390390000.

**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º (décimo) dia da assinatura deste contrato.

**Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias corridos, com início na data de 06/10/2016 e encerramento em 03/01/2017.

**Data da assinatura:** 06/10/2016.

Art. 1º - Fica Aberto ao Orçamento Geral do Exercício de 2016, um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 63.900,00 (Sessenta e Três Mil e Novecentos Reais) conforme especificação a seguir:

02; GABINETE DO PREFEITO; Acréscimo;  
8.000,00

02.001; GABINETE DO PREFEITO; Abertura  
04.122.0002.2004; MANUTENÇÃO DO GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO; Excesso de Arrecadação - Real - Livre  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SOA JURÍDICA  
200; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
Crédito adicional;; Suplementar; Recurso do crédito adicional Excesso de Arrecadação

04; SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS ; Acréscimo; 2.400,00  
04.001; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS; Abertura  
15.451.0004.2008;AMPL. REDE DE ILUMIN PUBLICA; Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SOA JURÍDICA  
620; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública 149-A, CF  
Crédito adicional;; Suplementar; Recurso do crédito adicional Excesso de Arrecadação

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo;  
2.000,00

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2023; MANUTENÇÃO SUS/AIH  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1960; 00495; Atenção Básica  
Crédito adicional;; Suplementar; Recurso do crédito adicional Anulação de Dotações

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Acréscimo;  
51.500,00

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2027; MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Excesso de Arrecadação - Real - Livre  
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SOA JURÍDICA  
2710; 00000; Recursos Ordinários (Livres)  
Crédito adicional;; Suplementar; Recurso do crédito adicional Excesso de Arrecadação

Total..... R\$ 63.90000

Art. 2º - Os recursos destinados a cobertura de créditos adicionais suplementar de que trata o artigo primeiro, decorrerá do cancelamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), previsto na Lei Federal 4.320/64 artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, conforme especificação a seguir:

06; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Anulação;  
2.000,00

06.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura  
10.301.0009.2022; PAB FIXO  
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO  
1900; 00495; Atenção Básica  
Crédito adicional;; Suplementar; Recurso do crédito adicional Anulação de Dotações

Total..... R\$ 2.000,00